



Institui a Comissão Especial de Avaliação da Necessidade de Profissional de Apoio Escolar e/ou Professor de Apoio Educacional para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências cognitivas, regulamenta as atribuições desses profissionais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, nas redes públicas e privadas de ensino do município de Ibatiba, a **Comissão Especial de Avaliação da Necessidade de Apoio Escolar**, com o objetivo de analisar, com base em laudo médico ou multiprofissional, a necessidade de designação de profissional de apoio escolar e/ou professor de apoio educacional aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou outras deficiências cognitivas.

Art. 2º - A comissão será composta por:

- I – Um profissional da equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- II – Um psicólogo;
- III – Um psicopedagogo;
- IV – A direção ou coordenação pedagógica da escola;
- V – Quando necessário, um profissional da área de saúde responsável pelo acompanhamento do aluno.

Art. 3º - A designação de profissional de apoio escolar ou professor de apoio educacional dependerá da apresentação de **laudo médico ou de equipe multiprofissional habilitada**, que ateste a necessidade de apoio especializado durante a permanência do estudante no ambiente escolar.

Art. 3º- A - Após a análise do caso e do laudo apresentado, a Comissão Especial deverá **emitir parecer técnico-pedagógico fundamentado**, contendo:

- I – A descrição do perfil e das necessidades do estudante;
- II – A justificativa da necessidade ou não de profissional de apoio escolar ou professor de apoio educacional;
- III – A sugestão de estratégias pedagógicas e de suporte para o processo de inclusão;
- IV – A indicação, se necessário, da periodicidade para reavaliação do caso.

§1º O parecer será arquivado no prontuário educacional do estudante e deverá estar disponível para consulta da equipe escolar e da família, respeitados os princípios do sigilo profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

§2º A instituição de ensino poderá solicitar complementações ou reavaliação do parecer, em caso de mudanças significativas no quadro do aluno.

Art. 4º - São atribuições do **Profissional de Apoio Escolar**:

- I – Facilitar a comunicação entre o aluno e os professores, direção, colegas e responsáveis;
- II – Auxiliar em atividades de alimentação, higiene, locomoção e autorregulação;
- III – Oferecer suporte na interação social em ambiente escolar;
- IV – Combater situações de preconceito, discriminação e exclusão;
- V – Avaliar continuamente os alunos sob sua responsabilidade, em conjunto com a equipe pedagógica;
- VI – Estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessário;
- VII – Atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessário o seu apoio;
- VIII – Manter **sigilo absoluto** sobre os fatos de que tiver conhecimento no exercício da função.

Art. 5º - São atribuições do **Professor de Apoio Educacional**:

- I – Adaptar os conteúdos pedagógicos em conformidade com o plano de aula do professor regente e o Plano de Ensino Individualizado (PEI);
- II – Elaborar, com o suporte da equipe de AEE, o **Plano de Ensino Individualizado (PEI)** do aluno, conforme suas necessidades específicas;
- III – Aplicar metodologias ativas e personalizadas que favoreçam a aprendizagem do aluno com deficiência;
- IV – Trabalhar de forma colaborativa com o professor regente e a equipe pedagógica;
- V – Acompanhar o desempenho pedagógico do aluno e realizar ajustes no processo de ensino-aprendizagem quando necessário.

Art. 6º - Na ausência de necessidade de professor de apoio educacional, caberá à **equipe de Atendimento Educacional Especializado (AEE)** da escola a responsabilidade pela adaptação dos conteúdos curriculares conforme o plano de aula e o Plano Educacional Individual (PEI).

Art. 7º - O reagrupamento de estudantes com deficiência sob a responsabilidade de um professor de apoio educacional deverá observar os seguintes critérios:

- I – O número máximo será de **5 (cinco) estudantes** por professor de apoio, sendo permitido até **3 (três) estudantes com TEA**, desde que não haja recomendação de acompanhamento individualizado;
- II – Os demais estudantes poderão apresentar outras deficiências cognitivas, como TDAH, TOD, entre outras, **desde que com laudo emitido por profissional capacitado**;
- III – O professor de apoio atuará **exclusivamente** com estudantes com deficiências **comprovadas por laudo profissional**.

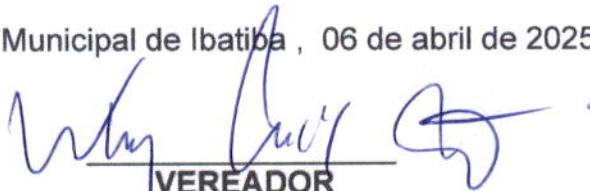
Art. 8º - O descumprimento desta lei por parte da instituição de ensino, pública ou privada, poderá acarretar **sanções administrativas, civis e, quando cabível, penais**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ibatiba, 06 de abril de 2025.


VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB

proc: 422/2025
CÂMARA MUNICIPAL
Recebi em:
07/04/2025
IBATIBA - ES
Suzanne de Souza



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa assegurar e aprimorar os direitos educacionais dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências cognitivas, em conformidade com os dispositivos legais vigentes, pareceres técnicos especializados e princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e do direito à educação.

A **Lei nº 12.764/2012**, conhecida como *Lei Berenice Piana*, instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, reconhecendo o autismo como deficiência para todos os efeitos legais. O artigo 2º dessa lei assegura ao estudante com TEA o direito à educação, com a devida inclusão nas escolas regulares e o suporte necessário para sua aprendizagem e socialização.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, no seu **art. 28**, reforça o dever do sistema educacional de garantir “condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem” às pessoas com deficiência, por meio de recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado, e, quando necessário, profissionais de apoio escolar.

Já a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996)**, no artigo 59, inciso I, estabelece que os sistemas de ensino devem “assegurar currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às necessidades dos alunos com deficiência”.

Somando-se a isso, o **Parecer CNE/CP nº 50/2023**, do Conselho Nacional de Educação, publicado em 2024, aprofunda a compreensão da educação inclusiva com base nos marcos legais internacionais e nacionais, orientando que a avaliação das necessidades dos estudantes seja feita por equipe multidisciplinar e resulte na elaboração de **parecer técnico pedagógico e Plano de Ensino Individualizado (PEI)**. O parecer destaca que a decisão sobre o tipo de apoio necessário deve ser **técnica, documentada e individualizada**, considerando o contexto escolar e as características do estudante.

Assim, o presente projeto institui uma **Comissão Especial de Avaliação**, composta por profissionais qualificados — como psicólogo, psicopedagogo, equipe do AEE e direção escolar —, cuja função principal será **avaliar e emitir um parecer fundamentado** sobre a necessidade (ou não) da designação de **profissional de apoio escolar ou professor de apoio educacional**.

Esse parecer deverá conter uma análise detalhada das condições cognitivas, emocionais e sociais do estudante, bem como a justificativa pedagógica da intervenção proposta, sendo arquivado no prontuário educacional do aluno e disponível à equipe pedagógica e à família, respeitando-se o sigilo profissional.

A obrigatoriedade do **parecer técnico fundamentado** garante não apenas a transparência e seriedade no processo decisório, como também resguarda a instituição de ensino e a equipe técnica, oferecendo respaldo para a implementação (ou não) de serviços de apoio especializados, evitando decisões genéricas ou descontextualizadas.

Além disso, o projeto define com clareza as funções tanto do **profissional de apoio escolar** (voltado ao suporte funcional, comunicacional e social) quanto do **professor de apoio educacional** (responsável por adaptar e implementar estratégias pedagógicas conforme o PEI). Prevê ainda o papel da equipe de AEE nos casos em

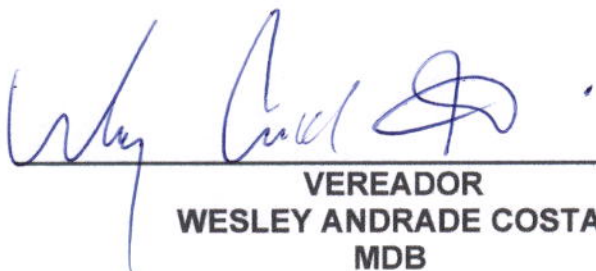


CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

que não haja necessidade de professor de apoio, bem como os critérios para o reagrupamento de estudantes com deficiência, de forma a assegurar um atendimento respeitoso e eficiente.

Dessa forma, o projeto busca a efetivação dos princípios da equidade e da inclusão, promovendo uma educação verdadeiramente acessível, conforme os marcos normativos brasileiros e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Câmara Municipal de Ibatiba, 06 de abril de 2025.



VEREADOR
WESLEY ANDRADE COSTA
MDB